



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1888 | FLS. 66 | *Problema*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 1888 | FLS. 067

LEI MUNICIPAL Nº 1.888

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal, trata do Reenquadramento do Pessoal Efetivo, fixa valores de vencimentos e funções gratificadas e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, os cargos de provimento efetivo, de carreira, abaixo:

- I - 04 (quatro) cargos de Agente Legislativo VII, nível 14;
- II - 02 (dois) cargos de Agente Legislativo IV, nível 8;
- III - 01 (um) cargo de Agente Legislativo III, nível 6;
- IV - 05 (cinco) cargos de Agente Legislativo II, nível 3; e
- V - 06 (seis) cargos de Agente Legislativo I, nível 1.

**Artigo 2º** - Ficam igualmente criados, os cargos de provimento em comissão abaixo:

- I - 01 (um) cargo de Procurador do Legislativo, nível 12;
- II - 02 (dois) cargos de Motorista, nível 2;
- III - 01 (um) cargo de Oficial Gráfico, nível 1; e
- IV - 01 (um) cargo de Assistente de Recepção e Portaria, nível 2.

**Artigo 3º** - Fica igualmente criado, 1 (um) cargo de provimento efetivo isolado de Oficial de Atas e Transcrições, nível 4.

**Artigo 4º** - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- I - Na Divisão de Expediente, 01 (uma) Chefia da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, FG-3;
- II - Na Divisão de Contabilidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.888

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	PLS.
1.888	067

2.

01 (uma) Chefia de Seção de Controle Orçamentário, FG-3  
e

01 (uma) Chefia de Seção de Escrituração e Controle  
Contábil, FG-3.

Artigo 5º - Ficam extintos, no Quadro Permanente da Câmara Municipal, 03 (três) cargos de provimento efetivo, de carreira, da classe de Agente Legislativo VI, nível 6.

Artigo 6º - Ficam igualmente extintos, 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços do Legislativo, nível 2.

Artigo 7º - Fica extinta a função gratificada de "Chefe do Serviço Gráfico", FG-3.

Artigo 8º - O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, da carreira de Agente Legislativo, far-se-á através de ato da Mesa Executiva, obedecido o disposto nesta Lei.

Artigo 9º - Fica transferido, nos termos dos artigos 74 a 76, da Lei Municipal de nº 1.424, de 31 de janeiro de 1977, o ocupante do cargo de provimento efetivo isolado denominado "Auxiliar de Serviços do Legislativo", nível 2, para classe de "Agente Legislativo III", nível 6, de provimento efetivo, de carreira.

Artigo 10 - Fica criada e destinada ao titular do cargo de Contador do Legislativo, ajuda de custo especial, de valor igual à função gratificada símbolo FG-1, pelos serviços de superintendência da Divisão de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo mencionada no "caput" deste artigo será reajustável, sempre que houver majoração dos valores dos vencimentos e vantagens.

Artigo 11 - Os valores dos níveis de vencimentos, são os constantes do ANEXO I.

Artigo 12 - Os valores das funções gratificadas são os constantes do ANEXO II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.888

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
1.888	068

3.

Artigo 13 - O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores de Volta Redonda, seus cargos, níveis de vencimentos e lotação, são os constantes do ANEXO III.

Artigo 14 - Ficam fixadas novas denominações, para as funções gratificadas abaixo:

- I - "Chefe da Divisão de Patrimônio e Serviços Auxiliares" passa a denominar-se "Chefe da Divisão de Patrimônio";
- II - "Chefe da Divisão de Documentação e Biblioteca", passa a denominar-se "Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo", e
- III - "Chefe da Assessoria de Cerimonial", passa a denominar-se "Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo".

Artigo 15 - As atribuições e responsabilidades do ocupante do cargo de provimento em comissão, denominado "Administrador do Paço", nível 9, criado pela Lei Municipal de nº 1.678, de 23 de junho de 1981, são as constantes do ANEXO IV.

Artigo 16 - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de carreira, da classe denominada "Agente Legislativo VII, nível 14, criados por esta Lei, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do ANEXO V.

Artigo 17 - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos demais cargos criados nesta Lei, bem como os requisitos de provimento, são os constantes dos ANEXOS VI a X.

Artigo 18 - As atribuições e responsabilidades, requisitos de provimento e subordinação dos ocupantes do cargo de provimento em comissão, denominado "Assistente Parlamentar", nível 3, criado pela Lei Municipal de nº 1.862, de 22 de março de 1984, são os constantes do ANEXO XI.

Artigo 19 - As atribuições e responsabilidades dos titulares das funções gratificadas criadas por este Diploma, serão objeto de Resolução da Mesa Executiva desta Casa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
1.888	069	

LEI MUNICIPAL Nº 1.888

4.

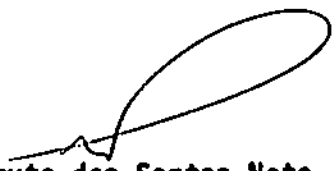
Artigo 20 - Fica estabelecido que os valores dos níveis de vencimentos a serem fixados posteriormente, com a finalidade de atender a promoção do pessoal do quadro efetivo, de acordo com a legislação pertinente vigente, obedecerão a um intervalo de 10% (dez por cento) entre si.

Artigo 21 - Fica a Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal autorizada a proceder, mediante expedição de Portaria, a promoção dos funcionários integrantes do Quadro Efetivo da Câmara de Vereadores, atendidos os termos da legislação pertinente vigente, alterando, inclusive, a lotação nos níveis de vencimentos.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação 01.01010012 - 3111, da Lei de Meios.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, VETADA...., revogados o § 3º do artigo 6º, da Lei Municipal de nº 1.471, de 07 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 6 de julho de 1984.

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1888	FLS. 69	Ambeles